COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 9° andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-031
Telefone: (61) 2022-6250/6251/6265 - www.capes.gov.br

Ofício Circular nº 11/2026-CBIP/CGFIP/DPB/CAPES

Brasília, 03 de novembro de 2026.

A(o) Senhor(a)

Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação

Assunto: **Orientações às Instituições apoiadas pelos Programas DS, PROSUP e PROSUC sobre a interpretação e operacionalização das prorrogações de benefícios, previstas na Portaria CAPES nº 209/2026.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23038.003475/2026-73.

Senhor(a) Pró-Reitor(a),

1. Cumprimentando-o(a), informamos às instituições apoiadas pelos Programas Demanda Social (DS), Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) e Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC) a publicação da Portaria nº 397, de 17 de Setembro de 2026, que alterou a Portaria CAPES nº 209, de 8 de maio de 2026, e que dispõe sobre a prorrogação do período de vigência das bolsas de pós-graduação *stricto sensu* concedidas pela CAPES no País, em razão de parto, nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

2. Esclarecemos que a Portaria CAPES nº 209, de 8 de maio de 2026, que regulamenta a Lei n.º 13.536, de 15 de dezembro de 2017, alterada pela Lei n.º 14.925, de 17 de julho de 2024, trata do afastamento temporário e da prorrogação de vigência das bolsas, contemplando situações de parto, nascimento de filho, adoção, obtenção de guarda judicial para fins de adoção, além de inovar ao prever, expressamente, prorrogação também para pais bolsistas.

3. A norma também disciplina, de forma mais abrangente e detalhada, hipóteses de afastamento antecipado por gestação de risco ou por atuação em atividade de pesquisa que implique risco à gestante ou ao feto, o início da contagem da prorrogação, que será após a alta hospitalar nos casos de internação pós-parto, a concessão de prorrogação em dobro nas situações de parentalidade atípica, a possibilidade de prorrogação complementar em caso de falecimento do bolsista, bem como a proteção nas hipóteses de natimorto ou perda gestacional após a vigésima terceira semana.

4. Inicialmente, esclarecemos que a previsão legal para todos os tipos de prorrogações contidos na portaria só se aplicam para os casos em que os eventos tenham ocorridos **dentro da vigência do benefício** e só pode ser solicitados para **benefícios ativos,** dentro dos prazos previstos no art. 5°, que determina o registro da ocorrência do afastamento específico **em até 60 dias após o fato gerador da licença.**

5. Como regra de transição, as solicitações de prorrogação que não atendam a esse prazo poderão ser registrados impreterivelmente **até 17 de novembro de 2026**, conforme previsto no art 12-A da Portaria CAPES nº 209, de 8 de maio de 2026. Após essa data, as solicitações que ultrapassarem os 60

dias serão consideradas intempestivas. Tais prazos foram adotados para garantir que a prorrogação da bolsa seja implementada concomitantemente ao afastamento do beneficiário, **não mais sendo admitido o registro da prorrogação ao final da vigência da bolsa**.

6. Abaixo elencamos os diferentes tipos de prorrogações previstas, com o detalhamento do beneficiário, o prazo e o documento necessário para sua comprovação:

1. Parto ou nascimento de filho – mãe
A prorrogação da bolsa será de **180 dias** quando a bolsista for a mãe. Em caso de gêmeos, o parto será considerado um único evento. Para o registro, deverá ser apresentada a **certidão de nascimento**.

2. Parto ou nascimento de filho – pai
A prorrogação da bolsa será de **30 dias** quando o bolsista for o pai. Quando ambos os genitores forem bolsistas da CAPES, cada um poderá solicitar a respectiva prorrogação. A prorrogação será concedida uma única vez por evento. Para o registro, deverá ser apresentada a **certidão de nascimento**.

3. Afastamento anterior ao parto – mãe
Nos casos de **gravidez de risco ou atuação em pesquisa que implique risco à gestante ou ao feto**, poderá ser concedida prorrogação correspondente ao período recomendado de afastamento. Deverá ser apresentado **atestado ou laudo médico emitido há, no máximo, 30 dias da solicitação**, indicando expressamente a situação de risco e o período recomendado de afastamento. Essa prorrogação é **autônoma** e não antecipa nem reduz o período de afastamento decorrente do parto. Caso ocorra o nascimento durante esse período de afastamento, o mesmo deve ser encerrado e concedido o afastamento por parto ou nascimento, ou mesmo o afastamento previsto no item 7 deste oficio.

4. Adoção ou guarda judicial para fins de adoção – adotante
A prorrogação será de **180 dias**, concedida a apenas um bolsista quando decorrente do mesmo processo de adoção ou guarda. Deverá ser apresentada **decisão judicial, termo de adoção ou de guarda ou documento equivalente**.

5. Falecimento do bolsista – cônjuge ou companheiro
No caso de falecimento do bolsista durante o período de prorrogação, o **período restante** poderá ser deferido ao cônjuge ou companheiro que também seja bolsista, observadas as exceções previstas na Portaria. Deverão ser apresentados os **documentos comprobatórios do falecimento e do vínculo parental do cônjuge ou companheiro**.

6. Internação pós-parto prolongada – mãe
Quando a internação pós-parto ultrapassar **duas semanas**, a prorrogação terá início na data da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, **o que ocorrer por último**. Deverão ser apresentados os **documentos comprobatórios da internação e da alta hospitalar**.

7. Natimorto ou perda gestacional – mãe e pai
Nos casos de **natimorto ou perda gestacional após a 23ª semana**, aplicam-se os prazos de **180 dias para a mãe e 30 dias para o pai**, conforme o caso. Deverá ser apresentada **certidão, laudo ou documento médico correspondente**.

8. Parentalidade atípica – mãe e pai
Nos casos de nascimento, adoção ou guarda de **criança ou adolescente com deficiência**, os prazos serão concedidos em dobro: **360 dias para a mãe ou adotante e 60 dias para o pai**. Deverão ser apresentados os documentos relativos ao evento e à **comprovação da deficiência**.

7. As instituições deverão, portanto, adotar as providências administrativas necessárias para que os pedidos de prorrogação sejam analisados tempestivamente e para que o lançamento da ocorrência no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) reflita o período real de afastamento, com indicação correta das datas de início e término da prorrogação, e não a data em que o registro estiver sendo realizado no sistema. Deverá ser observado, ainda, o prazo regulamentar para solicitação e registro da ocorrência, que deverá ocorrer **em até 60 (sessenta) dias**, contados na forma estabelecida pela Portaria, sendo 30 (trinta) dias para requerimento de 30 (trinta) dias para registro, a fim de resguardar a tempestividade do

procedimento e a conformidade dos dados lançados no sistema.

8. Alertamos que a Lei nº 15.124, de 24 de abril de 2025, vedou qualquer forma de **discriminação ou prejuízo acadêmico ou administrativo** em razão de gestação, parto, nascimento, adoção ou exercício dos direitos relacionados à parentalidade.

9. Diante do exposto, recomenda-se que as instituições apoiadas pelos Programas DS, PROSUP e PROSUC promovam ampla divulgação interna das presentes orientações às Pró-Reitorias, coordenações de programas, secretarias acadêmicas e equipes responsáveis pela inserção das informações do SCBA, a fim de garantir uniformidade de procedimentos e segurança jurídica no tratamento dos pedidos de prorrogação.

10. Por fim, informamos que o SCBA está sendo atualizado para realizar cada tipo de prorrogação com suas características próprias. Até que a atualização seja implementada o sistema atual, permite que todos os tipos de prorrogações sejam registrados como licença parental, sendo necessária a anexação dos documentos aqui detalhados para que sejam corretamente analisados e aprovados pela CAPES

11. Em anexo encaminhamos a Portaria CAPES nº 209, de 8 de maio de 2026 e tabela explicativa das prorrogações possíveis.

12. Permanecemos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários por meio dos e-mail institucionais de cada programa.

Atenciosamente,

Flávio Henrique Souza dos Santos

Coordenador de Bolsas Institucionais no País

CBIP/CGFIP/DPB

Documento assinado eletronicamente por **Flávio Henrique Souza dos Santos**, **Coordenador(a) de Bolsas Institucionais no País**, em 03/11/2026, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2820046** e o código CRC **FF9761A4**.